

Confere com Original  
Diretor de Licitação

8853

159

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº. 43600279133

Protocolo: 17/215070-1, DE 20/07/2017

NIRE (da sede for em

VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS



## 1- REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 AGO 2017 20 JUL 2017

Nº FCN/RE



RS2201701018493

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1          | 091           |                  |      | ATO CONSTITUTIVO - EIRELI |

Ana Paula M. Queiroz  
Vogal JUCERGS

TEUTONIA RS  
Local

13 Julho 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DANTE HENRIQUE SCHRODER

Telefone de Contato: (51) 3762-6110

Assinatura: *Dante H. Schröder*

## 2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMFCN INCORPORA  
CD PERMANENTE02 AGO 2017 *Deborá*24 JUL 2017 *Deborá*☐ NÃO☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

Data

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐

Tassiro A. Fracasso  
Vogal JUCERGS

08 AGO 2017 27 JUL

Data

## DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

## OBSERVAÇÕES

28.344.640/0001-94

RG 89.05.36.60

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/215070-1, referente à empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI, NIRE 43600279133, foi deferido e arquivado sob o nº 43600279133, em 08/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LHANU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/08/2017 às 14:23, por Clevertton Signor - Secretário Geral.

::: ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**DANTE HENRIQUE SCHRODER**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 1º de janeiro de 1979, em Lajeado (RS), comerciante, inscrito no CPF sob nº 930.876.320-15 e Carteira de Identidade de nº 9058394983, expedida pela SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua 164, nº 240, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia (RS), CEP 95.890-000, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª:** A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial **VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua 164, nº 240, Bairro Alesgut, em Teutônia (RS), CEP 95.890-000.

**Cláusula 2ª:** O capital será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

**Cláusula 3ª:** O objeto será de: Comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de material hidráulico; comércio atacadista de placas de energia solar; instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio e serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

**Cláusula 4ª:** A presente empresa se constitui por prazo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 13/07/2017.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Cláusula 6ª:** A administração da empresa caberá a **DANTE HENRIQUE SCHRODER**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**Cláusula 7ª:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 8ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

*TS*

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula 9ª:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula 10ª:** Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 12ª:** Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 13ª:** Fica eleito o foro de Teutônia (RS) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Teutônia (RS), 13 de julho de 2017.

  
DANTE HENRIQUE SCHRODER

**TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA**  
Av. 1 Norte, 175 / Sala 57, 58 e 59 - Fone/Fax: (51) 3762-1235 - CEP 95890-000 - Teutônia - RS  
JOZUE DA SILVA PEREIRA - Tabelião / Sr. MARIA JAEL ROSA PEREIRA - Tabelião Substituto  
E-mail: tabapereira@yahoo.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de Dante Henrique Schroder, assinada na presença, indicada com a seta. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Teutônia, quinta-feira, 13 de julho de 2017 - 16:07:56  
Marcia Jaqueline Machado Savadra Ibaldo - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 6,70 = R\$ 8,10 0673.01.1800001.82388

"Deus é nossa Justiça!"

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº. 43600279133  
Protocolo: 17/215070-1, DE 20/07/2017

VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/215070-1, referente à empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI, NIRE 4360027913-3, foi deferido e arquivado sob o nº 43600279133, em 08/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LHANU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/08/2017 às 14:23, por Cleverton Signor - Secretário Geral.